PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão virtual do dia 30/08 a 06/09/2022 PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS PROCESSO Nº.:0806370-40.2022.8.10.0000 Paciente: Andreva Cintya Ribeiro Costa Advogado: Douglas William Santos Ferreira Impetrado: Juízo de Direito da Vara Especial Colegiada do Crime Organizado Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Procuradora: Drª. Flávia Tereza de Viveiros Vieira ACÓRDÃO Nº. EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. FINANCIAMENTO. HABEAS CORPUS. 1.0 trancamento do Inquérito Policial na estreita via do WRIT configura medida de exceção, somente admissível quando emergir cristalina e inequívoca a inocência do paciente, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade, o que não ocorre no caso concreto. 2. Tratando a espécie de procedimento embrionário e paciente solta, os prazos processuais pertinentes não atendem a mera operação matemática, cumprindo considerar as peculiaridades de cada caso concreto, mormente a pluralidade de investigados e a maior complexidade das apurações. 3. Justificado o prosseguimento das investigações, não há auferir, aos prazos pertinentes, características de fatalidade e improrrogabilidade, havendo a espécie que ser conduzida, apenas, com juízo de razoabilidade. 4. Não há conhecer de HABEAS CORPUS na parte em que reclamada dilação probatória de todo incompatível com a excepcional via. 5. HABEAS CORPUS parcialmente conhecido; Ordem nessa parte denegada. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justica, conhecer parcialmente do presente HABEAS CORPUS e, na parte conhecida, denegar a Ordem impetrada, recomendando a origem, porém, que diligencie no sentido do cumprimento dos prazos pertinentes, pena de termos, enfim, configurados os vícios alegados, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram neste julgamento os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Antônio Fernando Bayma Araújo, Samuel Batista de Souza. Presidência do Excelentíssimo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Selene Coelho de Lacerda. São Luis, 30 de agosto de 2022 Des. José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anios Relator (HCCrim 0806370-40.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, PRESIDÊNCIA, DJe 13/09/2022)